

cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezoito dias de mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

LEI N. 907 DE 18 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 50 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro, e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a seguinte Resolução:

Artigo unico. Fica o presidente da provincia auctorisado a conceder á Maximiano Nestor da Silva Abreu, amanuense da secretaria da inspectoría geral da instrucção publica, dous annos de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*